Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 620

SÚMULA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A DOAÇÃO DE BANDEIRAS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município fica autorizado a proceder doações de bandeiras do Município de Telêmaco Borba a entidades educacionais, compreendidos os estabelecimentos escolares em geral, oficiais ou particulares devidamente reconhecidos, clube de serviços e órgãos filantrópicos ou assistenciais com séde e atuação na área territorial de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - A doação ora requerida ao Poder Executivo do Município, mediante os procedimentos da rotina e comprovação dos objetivos e finalidades da entidade requerente, que deverão atender ao disposto no artigo precedente.

§ Único - A doação se consumará por ato Oficial do Prefeito uma vez deferido o pedido, com observação ao disposto na presente Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ em, 04 de outubro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal